



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA 022/2023, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CLIMAZONE COMERCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLIMAZONE COMERCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA**, com sede na Av. José de Vasconcelos Maia, 134, Cabedelo/PE – CEP n. 58.108-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.551/0001-58 representada pelo Sr. RAFAEL NOBREGA CORDEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00031558-69.2022.8.17.8017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 156/2022.CPL, PE-INTEGRADO Nº 0265.2022.CPL.PE.0156.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 219/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, Lei 17.555 de 22/12/2021, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a execução dos serviços para fornecimento e instalação de 02 (dois) FANCOILS, da fabricante carrier ou compatível com o sistema existente, com capacidade de 30tr cada, conforme especificação técnica, bem como de todos os seus acessórios e componentes necessários à complementação do sistema de climatização para substituição dos equipamentos que atendem a Biblioteca, atual Diretoria Cível da Capital, e Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, sendo observado o local da prestação do serviço;

2.4. O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme orientação da Diretoria do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, conforme item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, por interesse da Administração devidamente justificado, poderá ocorrer o reajuste anual, contado a partir da **Planilha Orçamentária**, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei nº 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I₀

Onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta de preços.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da planilha orçamentária.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

4.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

4.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

4.3. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários junto ao INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.061.0422.2772.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE000994, emitida em 27/03/2023, no valor de R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste instrumento, consiste no fornecimento e instalação de 02(dois) FANCOILS de 30TR cada, conforme especificação técnica, bem como de todos os seus acessórios e componentes necessários à complementação do sistema de climatização para substituição dos equipamentos que atendem a biblioteca e auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, conforme descrito na Planilha Orçamentária no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência ou constante no Projeto ou Planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários, e em especial:

a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

c) A responsabilidade pela existência de toda e qualquer irregularidade, ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) Os danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

e) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da Planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;

f) Manter no local, cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos projetos, incluindo detalhes, e afixá-las em local visível;

g) Encaminhar, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, de toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela CONTRATADA. Esse procedimento deverá ser feito em 03 (três) vias, contendo:

- Parecer da FISCALIZAÇÃO;

- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;

- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;

- O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA.

h) Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

i) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

j) Executar a vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;

k) Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;

l) **Fornecer o cronograma físico-financeiro, indicando os valores previstos em reais, a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.**

m) A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado.

n) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

b) Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto da Diretoria de Engenharia.

c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

d) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.

e) Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

f) Liberar o local para início dos serviços.

g) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela C.I. 1768445 DEA 2022, que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00031558-69.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote, autuado sob o nº 156/2022-CPL, LICON nº 219/2022, PE INTEGRADO nº .0265.2022.CPL.PE.0156.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla

defesa.

10.1.3.– A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

11.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.3.1. Cometer fraude fiscal;

11.3.2. Apresentar documentação falsa;

11.3.3. Fizer declaração falsa;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Retardar a execução do objeto;

11.3.6. Falhar na execução do contrato;

11.3.7. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Para os fins do subitem 10.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, e 10.6.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

11.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.5: até 6 (seis) meses;

11.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

11.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.14.3. Os danos resultantes da infração;

11.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

12.2. A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

12.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

12.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

12.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

12.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

12.7.1. Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

12.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

12.8.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

12.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue

correspondendo a 5% do valor global do contrato.

12.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

12.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes justas e acordadas, assinam, eletronicamente o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), data da assinatura eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONTRATANTE

CLIMAZONE COMERCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA

Rafael Nobrega Cordeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Seccunda Dantas (Nome/CPF)
2. Geulbe Gilson (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **CLIMAZONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** registrado(a) civilmente como **RAFAEL NOBREGA CORDEIRO**, Usuário Externo, em 31/03/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 31/03/2023, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2011339** e o código CRC **24EFD890**.

00031558-69.2022.8.17.8017

2011339v28